

De: FUNECE/ASJUR

Data: 17/04/2024

Para: FUNECE/ASJUR

Fatos:

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise acerca da proposta de contratação por dispensa de Licitação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE), para o fornecimento de serviço de computação em nuvem englobando serviços nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS, ofertados sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovável nos termos da Lei de Licitação 14.133/2021, 75, IX, e do art. 114.

O solicitante informa que o serviço é para atender o Datacenter que é responsável por prover acesso de internet tanto por meio cabeado quanto Wi-Fi para as unidades da FUNECE.

O datacenter também é responsável por hospedar a maioria dos serviços online usados por todos os docentes, discentes e servidores administrativos da UECE em todos os campi, e que os serviços a serem contratados devem suportar o ambiente computacional da UECE, conforme descrito no ETP, e prever a possibilidade de inclusão de novos serviços

No caso em tablado a Assessoria Jurídica da FUNECE, por meio do parecer anexo às fls.212 a 214 havia se manifestado no processo. No entanto, detectou a ausência de alguns documentos essenciais para a instrução processual nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 35.341/2023 da Cotação Eletrônica.

Desta forma, seguindo as normas legais, foram anexados ao processo os seguintes documentos: Estudo Técnico preliminar, fls. 03 a 07, anexo das características Técnicas do Serviço, fls.08 a 45, Termo de Referência, fls.61 a 68, anexo das características Técnicas do Serviço 69 a 161, propostas comerciais, fls.171 a 197, Documento de Formalização de Demanda, fls.198 a 201, CRC, 2066, Mapa de Preços, fls.208/209, Declaração Orçamentária, fl.216, Documento de Especificações, fls, 223 a 232, Parecer Técnico da SEPLAG/– COGET nº 41/2024.

A Diretora da Divisão de Contratos e Aquisições informa à fl.242 que o Mapa da Pesquisa de Preços foi elaborado conforme rege o art. 23 da NLLC c/c o art. 31 do Decreto Estadual nº 35.322/2023 da Pesquisa de Preços.

Vale Ressaltar que no referido processo estão presentes os elementos enumerados no art. 72, Lei n.º 14.133/2021, sendo, portanto, apto ao prosseguimento do feito.

DA FUNDAMENTAÇÃO:**Da natureza do parecer jurídico:**

Cumprе registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

De: FUNECE/ASJUR

Data: 17/04/2024

Para: FUNECE/ASJUR

Nessa premissa, tem-se que a análise ora formulada dar-se-á sob o prisma jurídico/formal da justificativa da Inexigibilidade de licitação considerando-se a documentação apresentada nos autos, bem como acerca da possibilidade de realização da despesa nos termos do ETP apresentado.

Da viabilidade da contratação por compra direta:

Em regra, todas as contratações realizadas com o poder público devem, obrigatoriamente, ser precedidas de procedimentos licitatórios, como determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, em casos excepcionais e permitidos pela Lei, o administrador pode se valer dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que vêm esculpidos nos artigos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensabilidade) do Novo Estatuto de Licitações e Contratos, conforme as peculiaridades de cada caso, pois a partir da realidade factual a ordem jurídica deve dar tratamento diverso para situações distintas, sob pena de graves prejuízos e agressão da própria realidade, que é o objeto do direito.

Destaca-se que ausência de licitação não exime a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo que respeite os princípios vetores da atividade administrativa e, no que couber, as normas aplicáveis às licitações, ainda que no caso em comento esteja caracterizada uma das hipóteses de contratação direta.

No mesmo sentido, ensina Marçal Justen Filho :

[...] “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

No caso em questão, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo a dispensa no art. 75, configurando-se, assim, as duas modalidades de contratação indireta.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(..)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

FUNECE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Avenida Avenida Doutor Silas Munguba, 1700 - CAMPUS ITAPERI - Itaperi, Fortaleza - Ceará, 60714-903

De: FUNECE/ASJUR

Data: 17/04/2024

Para: FUNECE/ASJUR

A Lei de Licitação, em seu art. 114 trata o serviço como continuado e estabelecendo o tempo máximo de duração do contrato.

Art. 114. O contrato que prever a operação contínua de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Outro ponto impotente é a necessidade de cumprimento das disposições contidas na Lei estadual nº 16.727/18.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta Lei, caberá, com exclusividade, à Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, a responsabilidade de execução, através de parcerias, convênios, contratos com empresas terceirizadas ou demais instrumentos, dos serviços dispostos no Capítulo II desta Lei.

Art. 3º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei todos os órgãos da Administração Pública Direta, autarquias e fundações, com exceção do art. 13-C, que se refere também às empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tem-se, portanto, que o caso em análise, tanto pela natureza dos serviços, quanto em razão das disposições da lei nº 16.727/2018, insere-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação nos termos do inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Da Aferição dos Requisitos para Contratação Direta.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que empresa Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE detêm a natureza para realização do serviço, conforme delineados no processo e lei nº 16.727/2018.

Autorização da Autoridade competente para a Contratação Direta:

Nos termos do inciso VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações verifica-se a exigência de autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Na antiga lei existia a prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação (art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993).

No entanto, no âmbito do Sistema SECITECE, por força de disposição legal, deverá o Secretário daquela pasta ratificar as dispensas e inexigibilidades exaradas por suas vinculadas.

Nessa premissa, deverá se fazer constar dos autos a expressa autorização do Presidente da FUNECE assim como da Exma. Sra. Secretária da SECITECE.

Publicidade da Dispensa e da contratação:



De: FUNECE/ASJUR

Data: 17/04/2024

Para: FUNECE/ASJUR

Conforme preconiza o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Outrossim, lembra-se que o art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021 dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Desta forma, em atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da citada lei deverá ser providenciada a publicação dos extratos da contratação direta no Diário Oficial do Estado, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Ademais, **atendendo as informações previstas na Dispensa Direta seja confeccionado a minuta do contrato, obedecendo ao disposto nos artigos 89 a 92 da NLLC, especialmente quanto ao conteúdo mínimo exigido pelo art. 92, bem como no prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.**

Em face do exposto, verifica-se que o caso em tela se encontra nas previsões da Lei de Licitação 14.133/2021, 75, IX, e do art. 114, devendo ser Dispensável a Licitação, opinando, esta ASJUR, pelo prosseguimento do feito, dando-se a devida publicidade.

Após a publicação da Dispensa, o contrato deverá ser assinado, com posterior encaminhamento ao jurídico com as certidões fiscais da empresa.

É o parecer, SMJ.

Luzia Elisandra Nogueira

Assistente Técnico IV da ASJUR/FUNECE

OAB/CE Nº 18.786



De: FUNECE/ASJUR

Data: 17/04/2024

Para: FUNECE/ASJUR

SUI*TE*

Documento assinado eletronicamente por: **HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES**, em **15/05/2024**, às **09:05** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI*TE*

Documento assinado eletronicamente por: **ROBERTA NUNES**, em **17/04/2024**, às **14:05** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI*TE*

Documento assinado eletronicamente por: **LUZIA ELISANDRA NOGUEIRA**, em **17/04/2024**, às **13:55** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **14B3-42B6-A974-4E59**.